



PREFEITURA DE  
**ARAGUAÍNA**  
A CAPITAL ECONÔMICA DO TOCANTINS

# Diário Oficial

CIDADE DE ARAGUAÍNA

ESTADO DO TOCANTINS



Via Lago

ANO VII - SEGUNDA - FEIRA, 28 DE MAIO DE 2018 - Nº 1576

## SUMÁRIO

ATOS DO EXECUTIVO.....	1
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER.....	1
SECRETARIA DA FAZENDA.....	2
SECRETARIA DA INFRAESTRUTURA.....	8
SECRETARIA DA SAÚDE.....	11
ASTT.....	11
PUBLICAÇÃO PARTICULAR.....	12

## ATOS DO EXECUTIVO

### PORTARIA 099, DE 28 DE MAIO DE 2018.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARAGUAÍNA – ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 37, inciso V da Constituição Federal de 1988, Lei Orgânica do Município de Araguaína, Lei Municipal 2829/2012, 2870/2013 e 3042/2017.

RESOLVE:

Art. 1º - DESIGNAR a servidora THAIZE HELENA ENEIAS CORDEIRO, inscrita no CPF: 034.227.506-22, para exercer o cargo em comissão de DIRETORA da Assistência Farmacêutica, com lotação na Secretaria Municipal de Saúde, atribuindo-lhe vencimentos correspondentes ao Símbolo DAS-IV.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando Portaria 059/2017, publicada no Diário Oficial 1240, de 10 de janeiro de 2017.

RONALDO DIMAS NOGUEIRA PEREIRA  
Prefeito de Araguaína

## SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER

### EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº: 002/2018  
PROCESSO Nº: 46870  
CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Araguaína / Secretaria Municipal da Educação, Cultura, Esporte e Lazer  
CONTRATADA: WOP CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA –ME, CNPJ: Nº 16.894.373/0001-93  
OBJETO: CONSTRUÇÃO DE QUADRA COBERTA COM VESTIÁRIO NA ESCOLA MUNICIPAL DOMINGOS SOUSA LEMOS, EM ARAGUAÍNA-TO.  
MODALIDADE DE LICITAÇÃO: Tomada de Preço.

## Prefeitura de Araguaína Gabinete do Prefeito



### Imprensa Oficial

<http://diariooficial.araguaina.to.gov.br/>  
Avenida José de Brito Soares, lote 07, Quadra WZ  
Setor Anhanguera - Araguaína, Tocantins  
Telefone: (63) 3411-7022 / 9949-6218

VIGÊNCIA: 90 (noventa) dias.

SIGNATÁRIO: Secretaria Municipal da Educação, Cultura, Esporte E Lazer

Araguaína, Estado do Tocantins, 18 de maio de 2018.

Publique-se

JOCIRLEY DE OLIVEIRA  
Secretário Municipal da Educação,  
Cultura, Esporte E Lazer

### CEI MUNICIPAL NOSSA SENHORA DA NATIVIDADE ARAGUAÍNA-TOCANTINS

PORTARIA Nº 007, DE 16 DE MAIO DE 2018.

A ASSOCIAÇÃO DE APOIO DE PAIS E MESTRES DO CEI MUNICIPAL NOSSA SENHORA DA NATIVIDADE, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar os servidores: DENIZE FERREIRA BRANDÃO, matrícula nº 15475945 e ILZA FERREIRA DA SILVA, matrícula nº 15469641, para sem prejuízo de suas atribuições normais exercerem, respectivamente, a função de Fiscal e Suplente do Contrato abaixo especificado, referente à fiscalização e acompanhamento do citado contrato, para atender as necessidades desta Unidade de Ensino, de acordo com o Processo n.º 028/2018:

Nº do contrato	Empresa
005/2018	HARLEM DIAS DA COSTA - ME

Objeto: Locação de Máquinas e Equipamentos.

Art. 2º - São atribuições do fiscal:

I - acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento das cláusulas avençadas nos Contratos;

II - anotar em registro próprio em forma de relatório, as irregularidades eventualmente encontradas, as providências que determinaram os incidentes verificados e o resultado das medidas, bem como informar por escrito a Área de Contratos e Convênios sobre tais eventos;

III - determinar providências para retificação de irregularidades encontradas e incidentes, imediatamente comunicando através de relatório a Área de Contratos e Convênios para apreciação;

IV - relatar o resultado das medidas retificadoras, de forma conclusiva ao prosseguimento ou não do contrato;

V - opinar sobre a oportunidade e conveniência de prorrogações de vigência ou aditamentos do objeto, com antecedência de 90 (noventa) dias do final da vigência;

VI - justificar ocorrências e promover o atendimento de diligências quando solicitado pelos Órgãos de Controle Interno e Externo;

VII - atestar a realização dos serviços efetivamente prestados e/ou recebimentos dos materiais;

VIII - observar a execução do contrato dentro dos limites dos créditos orçamentários para ele determinados;

IX - manifestar-se por escrito, mensalmente em forma de relatório, acerca do referido ajuste contratual;

X - exigir que o contratado repare, corrija, remova ou substitua às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato que apresentar vícios, defeitos ou incorreções, nos termos do contrato, conforme determina o art. 69 da Lei Federal 8.666/93.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

GABINETE DO (A) PRESIDENTE DA ASSOCIAÇÃO DE PAIS E MESTRES DO CEI MUNICIPAL NOSSA SENHORA DA NATIVIDADE aos 16 (dezesesseis) dias do mês de MAIO do ano de 2018.

Andreia Rodrigues Duarte  
PRESIDENTE DA ASSOCIAÇÃO

## SECRETARIA DA FAZENDA

PORTARIA 046/SMF, EM 28 DE MAIO DE 2018.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Municipal nº 1.134, de 30 de dezembro de 1991 e Lei Municipal nº 2.829, de 31 de dezembro de 2012;

CONSIDERANDO que a Administração Pública tem como princípios a legalidade, moralidade, impessoalidade, publicidade e eficiência, de acordo com o disposto no art. 37 da Constituição da República, acumulado com o que dispõe o parágrafo 1º do art. 42, da Constituição Estadual do Estado do Tocantins, combinado com o art. 86 e parágrafo único, da Lei 1.818 de 23 de agosto de 2007,

RESOLVO:

Art. 1º SUSPENDER, o gozo de 30 (trinta) dias de férias do servidor THIAGO BARROS DE MOURA, matrícula 63700, prevista para o período de 01/06 a 30/06/2018, referente ao período aquisitivo de 01/08/2016 a 31/07/2017, assegurando-lhe o direito de gozar no período de 02/01/2019 a 31/01/2019.

Art. 2º Determinar à Superintendência de Gestão Administrativa e de Pessoas para que proceda com as anotações devidas.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação revogada as disposições em contrário.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Fabiano Francisco de Souza  
Secretário Municipal de Fazenda  
Portaria 004/2017

PORTARIA 047 /SMF, EM 28 DE MAIO DE 2018

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Municipal nº 1.134, de 30 de dezembro de 1991 e Lei Municipal nº 2.829, de 31 de dezembro de 2012;

CONSIDERANDO que a Administração Pública tem como princípios a legalidade, moralidade, impessoalidade, publicidade e eficiência, de acordo com o disposto no art. 37 da Constituição da República, acumulado com o que dispõe o parágrafo 1º do art. 42, da Constituição Estadual do Estado do Tocantins, combinado com o art. 86 e parágrafo único, da Lei 1.818 de 23 de agosto de 2007,

RESOLVO:

Art. 1º CONCEDER, a servidora, MONICA GRACIELE FREITAS DE CASTRO, matrícula 15464438, o gozo de 30 (trinta) dias das férias a partir da 25/06/2018, referente ao período aquisitivo de 24/01/2016 a 23/01/2017, que foram suspensas por meio da portaria SMF nº 050/2017, publicada no diário oficial do Município nº 1400 do dia 01 de setembro de 2017.

Art. 2º Determinar à Superintendência de Gestão Administrativa e de Pessoas para que proceda com as anotações devidas.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Fabiano Francisco de Souza  
Secretário Municipal da Fazenda  
Portaria 004/2017

Processo nº: 2474.0003746 / 2016  
Interessado(a): Rosa Alves da Silva  
Assunto: Reconhecimento de Prescrição - IPTU

DESPACHO Nº 821 / GAB – 2018

Tendo em vista o requerimento inicial e toda documentação acostada ao mesmo;

Considerando o disposto na Certidão emitida pela Procuradoria do Município, que não localizou execução fiscal ativa em relação aos tributos dos anos pleiteados;

Considerando a confecção do Parecer nº 958 /2018, cuja opinião foi favorável ao pedido do(a) interessado(a);

RESOLVO:

RECONHECER a PRESCRIÇÃO do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU incidente sobre o imóvel de inscrição nº 41396, relativo aos exercícios de 2005, 2006 e 2008, ante a confirmação de inexistência de nova causa interruptiva ou suspensiva, ocasião em que o processo deverá ser encaminhado ao setor competente para as providências que se fizerem necessárias.

PUBLIQUE-SE esta decisão no Diário Oficial do Município e, após o prazo recursal, ENCAMINHEM-SE os autos ao ARQUIVO, com as cautelas e anotações de praxe.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA, em Araguaína, Estado do Tocantins, em 14 de maio de 2018.

FABIANO FRANCISCO DE SOUZA  
Secretário Municipal da Fazenda  
Portaria nº 004/2017

Processo nº: 2474.0005574 / 2016  
Interessado(a): Jose Maria Magalhaes Pereira  
Assunto: Reconhecimento de Prescrição - IPTU

DESPACHO Nº 867 / GAB – 2018

Tendo em vista o requerimento inicial e toda documentação acostada ao mesmo;

Considerando o disposto na Certidão emitida pela Procuradoria do Município, que localizou execuções fiscais ativas em relação aos tributos incidentes sobre o imóvel nº 58233;

Considerando a confecção do Parecer nº 826/2018, cuja opinião foi parcialmente favorável ao pedido do(a) interessado(a);

RESOLVO:

a) RECONHECER a PRESCRIÇÃO do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU incidente sobre o imóvel de inscrição nº 21949, relativo aos exercícios de 2009 e 2010, ante de inexistência de qualquer causa interruptiva ou suspensiva;

b) RECONHECER a PRESCRIÇÃO do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU incidente sobre o imóvel de inscrição nº 44035, relativo aos exercícios de 2008 a 2010, ante a inexistência de qualquer causa interruptiva ou suspensiva;

c) NÃO RECONHECER a PRESCRIÇÃO do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU incidente sobre o imóvel de inscrição nº 58233; relativo aos exercícios de 2007 e 2008, ante a existência de ações fiscais em curso.

PUBLIQUE-SE esta decisão no Diário Oficial do Município e, após o prazo recursal, ENCAMINHEM-SE os autos ao setor competente para as providências que se fizerem necessárias.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA, em Araguaína, Estado do Tocantins, em 23 de abril de 2018.

FABIANO FRANCISCO DE SOUZA  
Secretário Municipal da Fazenda  
Portaria nº 004/2017

Processo nº: 2474.0000492 / 2017  
Interessado(a): Raimundo Martins de Abreu  
Assunto: Reconhecimento de Prescrição - IPTU

DESPACHO Nº 915 / GAB – 2018

Tendo em vista o requerimento inicial e toda documentação acostada ao mesmo;

Considerando o disposto na Certidão emitida pela Procuradoria do Município, que não localizou execução fiscal ativa em relação aos tributos dos anos pleiteados;

Considerando a confecção do Parecer nº 949 /2018, cuja opinião foi favorável ao pedido do(a) interessado(a);

RESOLVO:

RECONHECER a PRESCRIÇÃO do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU incidente sobre o imóvel de inscrição nº 5429, relativo aos exercícios de 1995 a 2003 e 2008 a 2010, ante a confirmação de inexistência de nova causa interruptiva ou suspensiva, ocasião em que o processo deverá ser encaminhado ao setor competente para as providências que se fizerem necessárias.

PUBLIQUE-SE esta decisão no Diário Oficial do Município e, após o prazo recursal, ENCAMINHEM-SE os autos ao ARQUIVO, com as cautelas e anotações de praxe.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA, em Araguaína, Estado do Tocantins, em 14 de maio de 2018.

FABIANO FRANCISCO DE SOUZA  
Secretário Municipal da Fazenda  
Portaria nº 004/2017

Processo nº: 2474.0004686 / 2017  
Interessado(a): Jota Administradora de Imóveis Ltda  
Assunto: Reconhecimento de Prescrição - IPTU

DESPACHO Nº 916 / GAB – 2018

Tendo em vista o requerimento inicial e toda documentação acostada ao mesmo;

Considerando o disposto na Certidão emitida pela Procuradoria do Município, que não localizou execução fiscal ativa em relação aos tributos dos anos pleiteados;

Considerando a confecção do Parecer nº 950 /2018, cuja opinião foi favorável ao pedido do(a) interessado(a);

RESOLVO:

RECONHECER a PRESCRIÇÃO do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU incidente sobre o imóvel de inscrição nº 3567, relativo aos exercícios de 1992 a 2000, 2006 e 2008 a 2012, ante a confirmação de inexistência de nova causa interruptiva ou suspensiva, ocasião em que o processo deverá ser encaminhado ao setor competente para as providências que se fizerem necessárias.

PUBLIQUE-SE esta decisão no Diário Oficial do Município e, após o prazo recursal, ENCAMINHEM-SE os autos ao ARQUIVO, com as cautelas e anotações de praxe.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA, em Araguaína, Estado do Tocantins, em 14 de maio de 2018.

FABIANO FRANCISCO DE SOUZA  
Secretário Municipal da Fazenda  
Portaria nº 004/2017

Processo nº: 2474.0004858 / 2016  
Interessado(a): Solange Costa e Silva Cunha  
Assunto: Reconhecimento de Prescrição - IPTU

DESPACHO Nº 917 / GAB – 2018

Tendo em vista o requerimento inicial e toda documentação acostada ao mesmo;

Considerando o disposto na Certidão emitida pela Procuradoria do Município, que localizou execuções fiscais ativas em relação aos tributos incidentes sobre o imóvel nº 32067 relativo aos exercícios de 2004 a 2007, e incidentes sobre o imóvel nº 2610 relativos aos exercícios de 2008 e 2009;

Considerando a confecção do Parecer nº 885/2018, cuja opinião foi parcialmente favorável ao pedido do(a) interessado(a);

RESOLVO:

a) RECONHECER a PRESCRIÇÃO do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU incidente sobre os imóveis de inscrição nº 19732, 19733, 19734, 19735, 19736, 19737, 19738, 19739, 19740, 19741, 19742, 19743, 32017, 32021, 32022, 32023 e 44561, relativo aos exercícios de 2008, 2009 e 2010, ante a inexistência de qualquer causa interruptiva ou suspensiva;

b) RECONHECER a PRESCRIÇÃO do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU incidente sobre o imóvel de inscrição nº 32067, relativo aos exercícios de 2008 a 2010, ante a inexistência de qualquer causa interruptiva ou suspensiva; bem como NÃO RECONHECIMENTO DA PRESCRIÇÃO do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU incidente sobre os exercícios de 2004, 2005, 2006 e 2007, ante a existência de ações fiscais em curso.

c) NÃO RECONHECER a PRESCRIÇÃO do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU incidente sobre o imóvel de inscrição nº 2610; relativo aos exercícios de 2008 e 2009, ante a existência de ações fiscais em curso.

PUBLIQUE-SE esta decisão no Diário Oficial do Município e, após o prazo recursal, ENCAMINHEM-SE os autos ao setor competente para as providências que se fizerem necessárias.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA, em Araguaína, Estado do Tocantins, em 02 de maio de 2018.

FABIANO FRANCISCO DE SOUZA  
Secretário Municipal da Fazenda  
Portaria nº 004/2017

Processo nº: 2474.0000401 / 2017  
Interessado(a): Sebastiao Jose de Moura  
Assunto: Reconhecimento de Prescrição - IPTU

## DESPACHO Nº 922 / GAB – 2018

Tendo em vista o requerimento inicial e toda documentação acostada ao mesmo;

Considerando o disposto na Certidão emitida pela Procuradoria do Município, que não localizou execução fiscal ativa em relação aos tributos dos pleiteados;

Considerando a confecção do Parecer nº 883/2018, cuja opinião foi favorável ao pedido do(a) interessado(a);

## RESOLVO:

a) RECONHECER a PRESCRIÇÃO do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU incidente sobre o imóvel de inscrição nº 9966, relativo aos exercícios de 1995 a 2000, 2003 a 2006, 2008 e 2009, ante de inexistência de qualquer causa interruptiva ou suspensiva;

b) RECONHECER a PRESCRIÇÃO do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU incidente sobre o imóvel de inscrição nº 9968; relativo aos exercícios de 2001 a 2006, 2008 e 2009 ante a confirmação de inexistência de nova causa interruptiva ou suspensiva, ocasião em que o processo deverá ser encaminhado ao setor competente para as providências que se fizerem necessárias.

PUBLIQUE-SE esta decisão no Diário Oficial do Município e, após o prazo recursal, ENCAMINHEM-SE os autos ao setor competente para as providências que se fizerem necessárias.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA, em Araguaína, Estado do Tocantins, em 14 de maio de 2018.

FABIANO FRANCISCO DE SOUZA  
Secretário Municipal da Fazenda  
Portaria nº 004/2017

Processo nº: 2474.0001872 / 2017  
Interessado(a): Vania Maria Santos de Azevedo Lima  
Assunto: Reconhecimento de Prescrição - IPTU

## DESPACHO Nº 989 / GAB – 2018

Tendo em vista o requerimento inicial e toda documentação acostada ao mesmo;

Considerando o disposto na Certidão emitida pela Procuradoria do Município, que não localizou execução fiscal ativa em relação aos tributos dos anos pleiteados;

Considerando a confecção do Parecer nº 952 /2018, cuja opinião foi favorável ao pedido do(a) interessado(a);

## RESOLVO:

RECONHECER a PRESCRIÇÃO do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU incidente sobre o imóvel de inscrição nº 41175, relativo aos exercícios de 2005, 2006 e 2008 a 2010, ante a confirmação de inexistência de nova causa interruptiva ou suspensiva, ocasião em que o processo deverá ser encaminhado ao setor competente para as providências que se fizerem necessárias.

PUBLIQUE-SE esta decisão no Diário Oficial do Município e, após o prazo recursal, ENCAMINHEM-SE os autos ao ARQUIVO, com as cautelas e anotações de praxe.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA, em Araguaína, Estado do Tocantins, em 14 de maio de 2018.

FABIANO FRANCISCO DE SOUZA  
Secretário Municipal da Fazenda  
Portaria nº 004/2017

Processo nº: 2474.0001821 / 2017  
Interessado(a): Rafael Mendes da Costa  
Assunto: Reconhecimento de Prescrição - IPTU

## DESPACHO Nº 990 / GAB – 2018

Tendo em vista o requerimento inicial e toda documentação acostada ao mesmo;

Considerando o disposto na Certidão emitida pela Procuradoria do Município, que não localizou execução fiscal em relação aos tributos dos anos pleiteados;

Considerando a confecção do Parecer nº 953 /2018, cuja opinião foi favorável ao pedido do(a) interessado(a);

## RESOLVO:

RECONHECER a PRESCRIÇÃO do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU incidente sobre os imóveis de inscrição nº 54183, relativo aos exercícios de 1992 a 2006, 2009 e 2010, ante a confirmação de inexistência de qualquer causa interruptiva ou suspensiva, ocasião em que o processo deverá ser encaminhado ao setor competente para as providências que se fizerem necessárias.

PUBLIQUE-SE esta decisão no Diário Oficial do Município e, após o prazo recursal, ENCAMINHEM-SE os autos ao ARQUIVO, com as cautelas e anotações de praxe.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA, em Araguaína, Estado do Tocantins, em 14 de maio de 2018.

FABIANO FRANCISCO DE SOUZA  
Secretário Municipal da Fazenda  
Portaria nº 004/2017

Processo nº: 2474.0001884 / 2017  
Interessado(a): Ednaldo Coelho de Carvalho  
Assunto: Reconhecimento de Prescrição - IPTU

## DESPACHO Nº 991 / GAB – 2018

Tendo em vista o requerimento inicial e toda documentação acostada ao mesmo;

Considerando o disposto na Certidão emitida pela Procuradoria do Município, que não localizou execução fiscal em relação aos tributos dos anos pleiteados;

Considerando a confecção do Parecer nº 954/2018, cuja opinião foi favorável ao pedido do(a) interessado(a);

## RESOLVO:

RECONHECER a PRESCRIÇÃO do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU incidente sobre o imóvel de inscrição nº 47581, relativo aos exercícios de 1992 a 2006, ante a confirmação de inexistência de qualquer causa interruptiva ou suspensiva, ocasião em que o processo deverá ser encaminhado ao setor competente para as providências que se fizerem necessárias.

PUBLIQUE-SE esta decisão no Diário Oficial do Município e, após o prazo recursal, ENCAMINHEM-SE os autos ao ARQUIVO, com as cautelas e anotações de praxe.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA, em Araguaína, Estado do Tocantins, em 14 de maio de 2018.

FABIANO FRANCISCO DE SOUZA  
Secretário Municipal da Fazenda  
Portaria nº 004/2017

Processo nº: 2474.0001375 / 2017  
Interessada: Domingos das Chagas Fernandes  
Assunto: Correção e Atualização Cadastral

## DESPACHO Nº 992 / GAB – 2018

Tendo em vista o requerimento inicial e toda documentação acostada ao mesmo;

Considerando o disposto no Parecer Técnico-Administrativo nº 080/2017, gerado pelo departamento de IPTU competente dessa Secretaria Municipal da Fazenda (fls. 10 e 11);

Considerando as elucidações observadas junto ao Parecer nº 955/2018 (fls. 12 e 13), cuja opinião foi pelo deferimento do pedido inicial formulado;

RESOLVO:

Autorizar a ALTERAÇÃO/ATUALIZAÇÃO NO CADASTRO IMOBILIÁRIO, devendo ser realizado o cancelamento de toda e qualquer cobrança eventualmente realizada em desfavor do Sr. Domingos das Chagas Fernandes, desde que devidamente correlacionada ao imóvel nº 50885, assim como protestos extrajudiciais e/ou processos judiciais ajuizados, ocasião em que posterior e imediatamente os autos deverão ser remetidos à Procuradoria Municipal para as providências que se fizerem necessárias.

Após a realização das providências que se fazem necessárias, CIENTIFIQUE-SE o interessado e REMETAM-SE os autos ao ARQUIVO, com as cautelas de praxe.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA, em Araguaína, Estado do Tocantins, em 14 de maio de 2018.

FABIANO FRANCISCO DE SOUZA  
Secretário Municipal da Fazenda  
Portaria nº 004/2017

Processo nº: 2474.0002304 / 2017  
Interessada: Luiz Gomes da Silva  
Assunto: Correção e Atualização Cadastral

DESPACHO Nº 993 / GAB – 2018

Tendo em vista o requerimento inicial e toda documentação acostada ao requerimento inicial, ora entendida como aquela comprovadora de todo o alegado (fls. 05 a 10);

Considerando o disposto no Parecer Técnico-Administrativo nº 075/2017, gerado pelo departamento de IPTU competente dessa Secretaria Municipal da Fazenda (fls. 11 e 12);

Considerando as elucidações observadas junto ao Parecer nº 956/2018 (fls. 13 e 14), cuja opinião foi pelo deferimento do pedido inicial formulado;

RESOLVO:

Autorizar a ALTERAÇÃO/ATUALIZAÇÃO NO CADASTRO IMOBILIÁRIO, devendo ser realizado o cancelamento de toda e qualquer cobrança eventualmente realizada em desfavor do Sr. Luiz Gomes da Silva, desde que devidamente correlacionada ao imóvel nº 48829, assim como protestos extrajudiciais e/ou processos judiciais ajuizados, ocasião em que posterior e imediatamente os autos deverão ser remetidos à Procuradoria Municipal para as providências que se fizerem necessárias.

Após a realização das providências que se fazem necessárias, CIENTIFIQUE-SE o interessado e REMETAM-SE os autos ao ARQUIVO, com as cautelas de praxe.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA, em Araguaína, Estado do Tocantins, em 14 de maio de 2018.

FABIANO FRANCISCO DE SOUZA  
Secretário Municipal da Fazenda  
Portaria nº 004/2017

Processo nº: 2474.0004859 / 2016  
Interessada: Maria da Paz Alves  
Assunto: Correção e Atualização Cadastral

DESPACHO Nº 1004 / GAB – 2018

Tendo em vista o requerimento inicial e toda documentação acostada ao mesmo;

Considerando o disposto no Relatório nº 062/2017, gerado pelo departamento de IPTU competente dessa Secretaria Municipal da Fazenda (fl. 12);

Considerando as elucidações observadas junto ao Parecer nº 957/2018 (fls. 15 e 16), cuja opinião foi pelo deferimento do pedido inicial formulado;

RESOLVO:

Autorizar a ALTERAÇÃO/ATUALIZAÇÃO NO CADASTRO IMOBILIÁRIO, devendo ser realizado o cancelamento de toda e qualquer cobrança eventualmente realizada em desfavor do Sr. Lourival Paz da Silva, desde que devidamente correlacionada ao imóvel nº 45762, assim como protestos extrajudiciais e/ou processos judiciais ajuizados, ocasião em que posterior e imediatamente os autos deverão ser remetidos à Procuradoria Municipal para as providências que se fizerem necessárias.

Após a realização das providências que se fazem necessárias, CIENTIFIQUE-SE o interessado e REMETAM-SE os autos ao ARQUIVO, com as cautelas de praxe.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA, em Araguaína, Estado do Tocantins, em 14 de maio de 2018.

FABIANO FRANCISCO DE SOUZA  
Secretário Municipal da Fazenda  
Portaria nº 004/2017

Processo nº: 2474.0001810 / 2017  
Interessado(a): Ana Maria Rodrigues Alves  
Assunto: Reconhecimento de Prescrição - IPTU

DESPACHO Nº 1006 / GAB – 2018

Tendo em vista o requerimento inicial e toda documentação acostada ao mesmo;

Considerando o disposto na Certidão emitida pela Procuradoria do Município, que não localizou execução fiscal em relação ao tributo do ano pleiteado;

Considerando a confecção do Parecer nº 944/2018, cuja opinião foi favorável ao pedido do(a) interessado(a);

RESOLVO:

RECONHECER a PRESCRIÇÃO do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU incidente sobre o imóvel de inscrição nº 834, relativo ao exercício de 2009, ante a confirmação de inexistência de qualquer causa interruptiva ou suspensiva, ocasião em que o processo deverá ser encaminhado ao setor competente para as providências que se fizerem necessárias.

PUBLIQUE-SE esta decisão no Diário Oficial do Município e, após o prazo recursal, ENCAMINHEM-SE os autos ao ARQUIVO, com as cautelas e anotações de praxe.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA, em Araguaína, Estado do Tocantins, em 14 de maio de 2018.

FABIANO FRANCISCO DE SOUZA  
Secretário Municipal da Fazenda  
Portaria nº 004/2017

Processo nº: 2474.0001867 / 2017  
Interessado(a): Selma Costa Dias  
Assunto: Reconhecimento de Prescrição - IPTU

DESPACHO Nº 1007 / GAB – 2018

Tendo em vista o requerimento inicial e toda documentação acostada ao mesmo;

Considerando o disposto na Certidão emitida pela Procuradoria do Município, que não localizou execução fiscal em relação aos tributos dos anos pleiteados;

Considerando a confecção do Parecer nº 945/2018, cuja opinião foi favorável ao pedido do(a) interessado(a);

RESOLVO:

RECONHECER a PRESCRIÇÃO do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU incidente sobre o imóvel de inscrição nº 7971, relativo aos exercícios de 1999 e 2000, ante a confirmação de inexistência de qualquer causa interruptiva ou suspensiva, ocasião em que o processo deverá ser encaminhado ao setor competente para as providências que se fizerem necessárias.

PUBLIQUE-SE esta decisão no Diário Oficial do Município e, após o prazo recursal, ENCAMINHEM-SE os autos ao ARQUIVO, com as cautelas e anotações de praxe.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA, em Araguaína, Estado do Tocantins, em 14 de maio de 2018.

FABIANO FRANCISCO DE SOUZA  
Secretário Municipal da Fazenda  
Portaria nº 004/2017

Processo nº: 2474.0001911 / 2017  
Interessado(a): Cicero Alves de Sousa  
Assunto: Reconhecimento de Prescrição - IPTU

DESPACHO Nº 1008 / GAB – 2018

Tendo em vista o requerimento inicial e toda documentação acostada referente ao imóvel de inscrição nº 350;

Considerando o disposto na Certidão emitida pela Procuradoria do Município, que localizou execução fiscal ativa em relação aos tributos dos anos de 2004 a 2006;

Considerando a confecção do Parecer nº 946/2018, cuja opinião foi parcialmente favorável ao pedido do(a) interessado(a);

RESOLVO:

RECONHECER a PRESCRIÇÃO do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU incidente nos exercícios de 1998 a 2003, 2009 e 2010, ante a confirmação de inexistência de nova causa interruptiva ou suspensiva, bem como NÃO RECONHECER a PRESCRIÇÃO do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU incidente nos exercícios de 2004 a 2006, ante a existência de ação fiscal em curso, ocasião em que o processo deverá ser encaminhado ao setor competente para as providências que se fizerem necessárias.

PUBLIQUE-SE esta decisão no Diário Oficial do Município e, após o prazo recursal, ENCAMINHEM-SE os autos ao ARQUIVO, com as cautelas e anotações de praxe.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA, em Araguaína, Estado do Tocantins, em 14 de maio de 2018.

FABIANO FRANCISCO DE SOUZA  
Secretário Municipal da Fazenda  
Portaria nº 004/2017

Processo nº: 2474.0001749 / 2017  
Interessado(a): Coraci Lima Marques  
Assunto: Reconhecimento de Prescrição - IPTU

DESPACHO Nº 1009 / GAB – 2018

Tendo em vista o requerimento inicial e toda documentação acostada ao mesmo;

Considerando o disposto na Certidão emitida pela Procuradoria do Município, que não localizou execução fiscal ativa em relação aos tributos dos anos pleiteados;

Considerando a confecção do Parecer nº 943/2018, cuja opinião foi favorável ao pedido do(a) interessado(a);

RESOLVO:

RECONHECER a PRESCRIÇÃO do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU incidente sobre o imóvel de inscrição nº 20675, relativo aos exercícios de 1995 a 2000, 2004 a 2006, 2008 a 2010, ante a confirmação de inexistência de nova causa interruptiva ou suspensiva, ocasião em que o processo deverá ser encaminhado ao setor competente para as providências que se fizerem necessárias.

PUBLIQUE-SE esta decisão no Diário Oficial do Município e, após o prazo recursal, ENCAMINHEM-SE os autos ao ARQUIVO, com as cautelas e anotações de praxe.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA, em Araguaína, Estado do Tocantins, em 14 de maio de 2018.

FABIANO FRANCISCO DE SOUZA  
Secretário Municipal da Fazenda  
Portaria nº 004/2017

Processo nº: 2474.0000672 / 2017  
Interessado: Rosilda Gama da Silva  
Assunto: Correção e Atualização Cadastral

DESPACHO Nº 1010 / GAB – 2018

Tendo em vista toda a documentação acostada ao requerimento inicial, ora entendida como aquela comprovadora de todo o alegado;

Considerando o disposto no Relatório nº 78/2017, gerado pelo setor competente dessa Secretaria Municipal da Fazenda;

Considerando as elucidações observadas junto ao Parecer nº 947/2018, cuja opinião foi pelo deferimento do pedido inicial formulado;

RESOLVO:

Autorizar a ALTERAÇÃO/ATUALIZAÇÃO NO CADASTRO IMOBILIÁRIO, devendo ser realizado o cancelamento de toda e qualquer cobrança eventualmente realizada em desfavor da Sr.<sup>a</sup> ROSILDA GAMA DA SILVA, desde que devidamente correlacionada ao imóvel nº 22929, assim como protestos extrajudiciais e/ou processos judiciais ajuizados, ocasião em que posterior e imediatamente os autos deverão ser remetidos à Procuradoria Municipal para as providências que se fizerem necessárias.

Após a realização das providências que se fazem necessárias, CIENTIFIQUE-SE o interessado e REMETAM-SE os autos ao ARQUIVO, com as cautelas de praxe.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA, em Araguaína, Estado do Tocantins, em 14 de maio de 2018.

FABIANO FRANCISCO DE SOUZA  
Secretário Municipal da Fazenda  
Portaria nº 004/2017

Processo nº: 2474.0002171 / 2017  
Interessado: Antônio José dos Santos  
Assunto: Correção e Atualização Cadastral

DESPACHO Nº 1011 / GAB – 2018

Tendo em vista toda a documentação acostada ao requerimento inicial, ora entendida como aquela comprovadora de todo o alegado;

Considerando o disposto no Relatório nº 079/2017, gerado pelo setor competente dessa Secretaria Municipal da Fazenda;

Considerando as elucidações observadas junto ao Parecer nº 948/2018, cuja opinião foi pelo deferimento do pedido inicial formulado;

RESOLVO:

Autorizar a ALTERAÇÃO/ATUALIZAÇÃO NO CADASTRO IMOBILIÁRIO, devendo ser realizado o cancelamento de toda e qualquer cobrança eventualmente realizada em desfavor do Sr. ANTÔNIO JOSÉ DOS SANTOS, desde que devidamente correlacionada ao imóvel nº 47138, assim como protestos extrajudiciais e/ou processos judiciais ajuizados, ocasião em que posterior e imediatamente os autos deverão ser remetidos à Procuradoria Municipal para as providências que se fizerem necessárias.

Após a realização das providências que se fazem necessárias, CIENTIFIQUE-SE o interessado e REMETAM-SE os autos ao ARQUIVO, com as cautelas de praxe.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA, em Araguaína, Estado do Tocantins, em 14 de maio de 2018.

FABIANO FRANCISCO DE SOUZA  
Secretário Municipal da Fazenda  
Portaria nº 004/2017

Processo nº: 115 / 2005  
Interessado(a): G. Ferreira Martins  
Assunto: Reconhecimento de Prescrição

DESPACHO Nº 1012 / GAB – 2018

Tendo em vista toda a documentação acostada aos autos em epígrafe;

Considerando o disposto no Parecer nº 133/2016 emitido pela Procuradoria do Município, cuja opinião foi favorável à extinção dos créditos tributários ante a ocorrência de prescrição;

RESOLVO:

RECONHECER a PRESCRIÇÃO do ISSQN - Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza referente ao período de 01/07/1999 a 31/12/2004, bem como da Taxa para expedição de Alvará de Licença referente aos exercícios de 2000 a 2004, ocasião em que o processo deverá ser encaminhado ao setor competente para as providências que se fizerem necessárias.

PUBLIQUE-SE esta decisão no Diário Oficial do Município e, após o prazo recursal, ENCAMINHEM-SE os autos ao ARQUIVO, com as cautelas e anotações de praxe.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA, em Araguaína, Estado do Tocantins, em 14 de maio de 2018.

FABIANO FRANCISCO DE SOUZA  
Secretário Municipal da Fazenda  
Portaria nº 004/2017

Processo nº: DFT / 156 / 2009  
Interessado(a): Francisco Nivaldo Fernandes da Silva - ME  
Assunto: Reconhecimento de Prescrição

DESPACHO Nº 1013 / GAB – 2018

Tendo em vista toda a documentação acostada aos autos em epígrafe;

Considerando o disposto no Parecer nº 143/2016 emitido pela Procuradoria do Município, cuja opinião foi favorável à extinção dos créditos tributários ante a ocorrência de prescrição;

RESOLVO:

a) RECONHECER a PRESCRIÇÃO do ISSQN - Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza relativo ao período de 01/10/2004 a 30/10/2009;

b) RECONHECER a PRESCRIÇÃO da Taxa para expedição de Alvará de Funcionamento relativa ao período de 01/10/2004 a 30/10/2009;

c) RECONHECER a PRESCRIÇÃO da MULTA por descumprimento de Obrigações Acessórias lançada no ano de 2009, ocasião em que o processo deverá ser encaminhado ao setor competente para as providências que se fizerem necessárias.

PUBLIQUE-SE esta decisão no Diário Oficial do Município e, após o prazo recursal, ENCAMINHEM-SE os autos ao ARQUIVO, com as cautelas e anotações de praxe.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA, em Araguaína, Estado do Tocantins, em 14 de maio de 2018.

FABIANO FRANCISCO DE SOUZA  
Secretário Municipal da Fazenda  
Portaria nº 004/2017

Processo nº: 073 / 2009  
Interessado(a): Terraplan Comércio e Indústria de Produtos Agropecuários LTDA  
Assunto: Reconhecimento de Prescrição

DESPACHO Nº 1014 / GAB – 2018

Tendo em vista toda a documentação acostada aos autos em epígrafe;

Considerando o disposto no Parecer nº 139/2016 emitido pela Procuradoria do Município, cuja opinião foi favorável à extinção do crédito tributário ante a ocorrência de prescrição;

RESOLVO:

RECONHECER a PRESCRIÇÃO da MULTA decorrente de Infração Sanitária Leve lançada no ano de 2009, ocasião em que o processo deverá ser encaminhado ao setor competente para as providências que se fizerem necessárias.

PUBLIQUE-SE esta decisão no Diário Oficial do Município e, após o prazo recursal, ENCAMINHEM-SE os autos ao ARQUIVO, com as cautelas e anotações de praxe.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA, em Araguaína, Estado do Tocantins, em 14 de maio de 2018.

FABIANO FRANCISCO DE SOUZA  
Secretário Municipal da Fazenda  
Portaria nº 004/2017

Processo nº: 014 / 2009  
Interessado(a): Óticas COM Tecnologia LTDA  
Assunto: Reconhecimento de Prescrição

DESPACHO Nº 1015 / GAB – 2018

Tendo em vista toda a documentação acostada aos autos em epígrafe;

Considerando o disposto no Parecer nº 140/2016 emitido pela Procuradoria do Município, cuja opinião foi favorável à extinção do crédito tributário ante a ocorrência de prescrição;

RESOLVO:

RECONHECER a PRESCRIÇÃO da MULTA decorrente de Infração Sanitária Leve lançada no ano de 2009, ocasião em que o processo deverá ser encaminhado ao setor competente para as providências que se fizerem necessárias.

PUBLIQUE-SE esta decisão no Diário Oficial do Município e, após o prazo recursal, ENCAMINHEM-SE os autos ao ARQUIVO, com as cautelas e anotações de praxe.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA, em Araguaína, Estado do Tocantins, em 14 de maio de 2018.

FABIANO FRANCISCO DE SOUZA  
Secretário Municipal da Fazenda  
Portaria nº 004/2017

Processo nº: 3732 / 2000  
Interessado(a): Milson Araujo Saraiva  
Assunto: Reconhecimento de Prescrição

DESPACHO Nº 1016 / GAB – 2018

Tendo em vista toda a documentação acostada aos autos em epígrafe;

Considerando o disposto no Parecer nº 106/2016 emitido pela Procuradoria do Município, cuja opinião foi favorável à extinção dos créditos tributários ante a ocorrência de prescrição;

RESOLVO:

RECONHECER a PRESCRIÇÃO do ISSQN - Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza referente ao período de 01/07/1998 a 31/12/1999, ocasião em que o processo deverá ser encaminhado ao setor competente para as providências que se fizerem necessárias.

PUBLIQUE-SE esta decisão no Diário Oficial do Município e, após o prazo recursal, ENCAMINHEM-SE os autos ao ARQUIVO, com as cautelas e anotações de praxe.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA, em Araguaína, Estado do Tocantins, em 14 de maio de 2018.

FABIANO FRANCISCO DE SOUZA  
Secretário Municipal da Fazenda  
Portaria nº 004/2017

Processo nº: SMF / 5876 / 2013  
Interessado: Nizomar Lustosa Silva  
Assunto: Correção e Atualização Cadastral

DESPACHO Nº 1017 / GAB – 2018

Tendo em vista toda a documentação acostada ao requerimento inicial, ora entendida como aquela comprovadora de todo o alegado;

Considerando o disposto no Parecer nº 064/2013 emitido pela Procuradoria do Município, cuja opinião foi pelo deferimento do pedido inicial formulado;

RESOLVO:

Autorizar a ALTERAÇÃO/ATUALIZAÇÃO NO CADASTRO IMOBILIÁRIO, devendo ser realizado o cancelamento de toda e qualquer cobrança eventualmente realizada em desfavor do Sr. NIZIOMAR LUSTOSA SILVA, desde que devidamente correlacionada ao imóvel nº 27548, assim como protestos extrajudiciais e/ou processos judiciais ajuizados, ocasião em que posterior e imediatamente os autos deverão ser remetidos à Procuradoria Municipal para as providências que se fizerem necessárias.

Após a realização das providências que se fazem necessárias, CIENTIFIQUE-SE o interessado e REMETAM-SE os autos ao ARQUIVO, com as cautelas de praxe.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA, em Araguaína, Estado do Tocantins, em 14 de maio de 2018.

FABIANO FRANCISCO DE SOUZA  
Secretário Municipal da Fazenda  
Portaria nº 004/2017

## SECRETARIA DA INFRAESTRUTURA

### ORDEM DE SERVIÇO

O Secretário Municipal de Infraestrutura, no uso de suas atribuições autoriza a empresa CONSTRUTORA IPANEMA DO TOCANTINS LTDA, CNPJ Nº 12.203.244/0001-50 a iniciar a partir desta data, a execução dos serviços correspondente ao contrato n.º 014/2018, referente à CONSTRUÇÃO E ADEQUAÇÃO DO DEPARTAMENTO DE ILUMINAÇÃO E SUPERINTENDÊNCIA, de acordo com às especificações técnicas constantes no memorial descritivo, e as descritas no contrato acima referenciado.

Araguaína, 25 de Maio de 2018.

SIMÃO MOURA FÉ RIBEIRO  
Secretário Municipal de Infraestrutura  
Portaria 002/2017

CONSTRUTORA IPANEMA DO TOCANTINS LTDA.  
CNPJ: 12.203.244/0001-50

### TERMO DE PARALISAÇÃO

TERMO DE PARALISAÇÃO/SUSPENSÃO DA ORDEM DE SERVIÇO REFERENTE AO CONTRATO DE OBRA Nº 018/2017 FIRMADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAÍNA ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E A EMPRESA BUENO & OLIVEIRA LTDA

Pelo presente instrumento, de um lado a O MUNICÍPIO DE ARAGUAÍNA ESTADO DO TOCANTINS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob nº 01.830.793/0001-39, sediada na rua 25 de Dezembro, nº 265, centro- Araguaína-TO, CEP77804-901, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, inscrita no CNPJ sob o nº 17.387.437/0001-22, localizada na Rua 06, nº 20, Vila Aliança na cidade de Araguaína-TO, neste ato representada pelo Secretário Municipal, o Sr. SIMÃO MOURA FÉ RIBEIRO, brasileiro, divorciado, portador da carteira de identidade nº 1143700 SSP/GO e inscrito no CPF/MF sob o nº 311.027.941-04, residente e domiciliado nesta cidade de Araguaína-TO, doravante designado CONTRATANTE, e a empresa BUENO E OLIVEIRA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ nº 07.022.164/0001-69, estabelecida na Qd. 812 Sul Alameda 05 Lote 05; plano diretor Sul na cidade de Palmas-TO, representada por RAFAEL ANTONIO OLIVEIRA, brasileiro. Solteiro, empresário, portador da carteira de identidade nº 615.368/SSP-TO, CPF nº 005.216.451-90, daqui por diante designado CONTRATADO.

Nesta data, entre as partes contratantes acima especificadas, ficando ajustado o aditamento ao contrato nº 018/2017, firmado entre as partes acima qualificadas mediante as seguintes cláusulas e condições:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1- O presente termo tem por objeto a Paralisação/Suspensão da Ordem de Serviços referente ao Contrato acima referenciado cujo objeto é a CONSTRUÇÃO DE OBRAS DE INFRAESTRUTURA URBANA, ASFALTO E DRENAGEM NOS BAIRROS VILA GOIÁS, SETOR PALMAS E NOVA ARAGUAÍNA no Município de Araguaína.

#### CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO

2.1 – O prazo de execução, bem como o prazo de vigência do contrato original fica suspenso por tempo indeterminado, enquanto aguarda nova ordem de serviços para a continuidade da obra.

2.2- Fica condicionada a apresentação de novo Cronograma Físico Financeiro para o reinício da obra em comento.

#### CLÁUSULA TERCEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL

3.1- O presente aditivo encontra embasamento legal no art. 65, inciso II da Lei nº 8.666/93.

3.2- A Administração Municipal se viu obrigada a Paralisar/Suspender a Ordem de Serviços de execução da obra, devido à intensificação do período chuvoso, o que por ora, inviabiliza se a continuidade da mesma.

#### CLÁUSULA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

4.1- As demais Cláusulas do Contrato original permanecem inalteradas.

4.2 E por estarem devidamente acordados, declaram as partes aceitar as disposições estabelecidas neste Instrumento, o qual deverá ser publicado no Diário Oficial do Município, sujeitando-se às normas contidas na Lei nº 8.666/93 e assinam o presente em 02 (duas) vias de igual valor e teor e para todos os efeitos legais, na presença de 2 (duas) testemunhas idôneas e civilmente capazes.

Araguaína-TO, 22 de Dezembro de 2017.

SIMÃO MOURA FÉ RIBEIRO  
Secretário Municipal de Infraestrutura  
Portaria nº 002/2017

BUENO & OLIVEIRA LTDA  
CNPJ Nº 07.022.164/0001-69

## TERMO DE PARALISAÇÃO

TERMO DE PARALISAÇÃO/SUSPENSÃO DA ORDEM DE SERVIÇO REFERENTE AO CONTRATO DE OBRA Nº 035/2017 FIRMADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAINA ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E A EMPRESA BUENO & OLIVEIRA LTDA

Pelo presente instrumento, de um lado a O MUNICÍPIO DE ARAGUAINA ESTADO DO TOCANTINS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob nº 01.830.793/0001-39, sediada na rua 25 de Dezembro, nº 265, centro- Araguaína-TO, CEP77804-901, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, inscrita no CNPJ sob o nº 17.387.437/0001-22, localizada na Rua 06, nº 20, Vila Aliança na cidade de Araguaína-TO, neste ato representada pelo Secretário Municipal, o Sr. SIMÃO MOURA FÉ RIBEIRO, brasileiro, divorciado, portador da carteira de identidade nº 1143700 SSP/GO e inscrito no CPF/MF sob o nº 311.027.941-04, residente e domiciliado nesta cidade de Araguaína-TO, doravante designado CONTRATANTE, e a empresa BUENO E OLIVEIRA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ nº 07.022.164/0001-69, estabelecida na Qd. 812 Sul Alameda 05 Lote 05; plano diretor Sul na cidade de Palmas-TO, representada por RAFAEL ANTONIO OLIVEIRA, brasileiro. Solteiro, empresário, portador da carteira de identidade nº 615.368/SSP-TO, CPF nº 005.216.451-90, daqui por diante designado CONTRATADO.

Nesta data, entre as partes contratantes acima especificadas, ficando ajustado o aditamento ao contrato nº 035/2017, firmado entre as partes acima qualificadas mediante as seguintes cláusulas e condições:

## CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1- O presente termo tem por objeto a Paralisação/Suspensão da Ordem de Serviços referente ao Contrato acima referenciado cujo objeto é a CONSTRUÇÃO DE OBRAS DE INFRAESTRUTURA URBANA, ASFALTO E DRENAGEM NAS RUAS POMERODE E AMIZADE NO SETOR ITAIPÚ no Município de Araguaína.

## CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO

2.1 – O prazo de execução, bem como o prazo de vigência do contrato original fica suspenso por tempo indeterminado, enquanto aguarda nova ordem de serviços para a continuidade da obra.

2.2- Fica condicionada a apresentação de novo Cronograma Físico Financeiro para o reinício da obra em comento.

## CLÁUSULA TERCEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL

3.1- O presente aditivo encontra embasamento legal no art. 65, inciso II da Lei nº 8.666/93.

3.2- A Administração Municipal se viu obrigada a Paralisar/Suspender a Ordem de Serviços de execução da obra, devido à intensificação do período chuvoso, o que por ora, inviabiliza se a continuidade da mesma.

## CLÁUSULA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

4.1- As demais cláusulas do Contrato original permanecem inalteradas.

4.2 E por estarem devidamente acordados, declaram as partes aceitar as disposições estabelecidas neste Instrumento, o qual deverá ser publicado no Diário Oficial do Município, sujeitando-se às normas contidas na Lei nº 8.666/93 e assinam o presente em 02 (duas) vias de igual valor e teor e para todos os efeitos legais, na presença de 2 (duas) testemunhas idôneas e civilmente capazes.

Araguaína-TO, 22 de Dezembro de 2017.

SIMÃO MOURA FÉ RIBEIRO  
Secretário Municipal de Infraestrutura  
Portaria nº 002/2017

BUENO & OLIVEIRA LTDA  
CNPJ Nº 07.022.164/0001-69

## TERMO DE PARALISAÇÃO

TERMO DE PARALISAÇÃO/SUSPENSÃO DA ORDEM DE SERVIÇO REFERENTE AO CONTRATO DE OBRA Nº 045/2017 FIRMADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAINA ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E A EMPRESA CESAR AUGUSTO VIEIRA BARBETTA & CIA LTDA.

Pelo presente instrumento, de um lado a O MUNICÍPIO DE ARAGUAINA ESTADO DO TOCANTINS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob nº 01.830.793/0001-39, sediada na rua 25 de Dezembro, nº 265, centro- Araguaína-TO, CEP77804-901, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, inscrita no CNPJ sob o nº 17.387.437/0001-22, localizada na Rua 06, nº 20, Vila Aliança na cidade de Araguaína-TO, neste ato representada pelo Secretário Municipal, o Sr. SIMÃO MOURA FÉ RIBEIRO, brasileiro, divorciado, portador da carteira de identidade nº 1143700 SSP/GO e inscrito no CPF/MF sob o nº 311.027.941-04, residente e domiciliado nesta cidade de Araguaína-TO, doravante designado CONTRATANTE, e a empresa CESAR AUGUSTO VIEIRA BARBETTA & CIA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ nº 03.125.631/0001-25, estabelecida na Avenida Dionizio Farias nº 731, chácara 06-H, Bairro de Fátima, Município de Araguaína-TO, representada por CESARAUGUSTO VIEIRABARBETTA, brasileiro. casado, empresário, portador da carteira de identidade nº 17.611-240 SSP/TO, CPF nº 441.496.461-04, residente e domiciliado na rua Parati nº 303, setor Beira Lago, Araguaína-TO, daqui por diante designado CONTRATADA.

Nesta data, entre as partes contratantes acima especificadas, ficando ajustado o aditamento ao contrato nº 045/2017, firmado entre as partes acima qualificadas mediante as seguintes cláusulas e condições:

## CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1- O presente termo tem por objeto a Paralisação/Suspensão da Ordem de Serviços referente ao Contrato acima especificado, cujo objeto é a EXECUÇÃO DO DIQUE NO MUNICÍPIO DE ARAGUAINA.

## CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO

2.1 – O prazo de execução, bem como o prazo de vigência do contrato original fica suspenso por tempo indeterminado, enquanto aguarda nova ordem de serviços para a continuidade da obra.

2.2- Fica condicionada a apresentação de novo Cronograma Físico Financeiro para o reinício da obra em comento.

## CLÁUSULA TERCEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL

3.1- O presente aditivo encontra embasamento legal no art. 65, inciso II da Lei nº 8.666/93.

3.2- A Administração Municipal se viu obrigada a Paralisar/Suspender a Ordem de Serviços de execução da obra, mediante o período chuvoso prolongado inviabilizando o andamento técnico financeiro da obra.

## CLÁUSULA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

4.1- As demais Cláusulas do Contrato original permanecem inalteradas.

4.2 E por estarem devidamente acordados, declaram as partes aceitar as disposições estabelecidas neste Instrumento, o qual deverá ser publicado no Diário Oficial do Município, sujeitando-se às normas contidas na Lei nº 8.666/93 e assinam o presente em 02 (duas) vias de igual valor e teor e para todos os efeitos legais, na presença de 2 (duas) testemunhas idôneas e civilmente capazes.

Araguaína-TO, 02 de Abril de 2018.

SIMÃO MOURA FÉ RIBEIRO  
Secretário Municipal de Infraestrutura  
Portaria nº 002/2017

CESAR AUGUSTO VIEIRA BARBETTA & CIA LTDA  
CNPJ Nº 03.125.631/0001-25

## TERMO DE PARALISAÇÃO

TERMO DE PARALISAÇÃO/SUSPENSÃO DA ORDEM DE SERVIÇO REFERENTE AO CONTRATO DE OBRA Nº 032/2015 FIRMADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAÍNA ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E A EMPRESA AP EMPREENDIMENTOS LTDA

Pelo presente instrumento, de um lado a O MUNICÍPIO DE ARAGUAÍNA ESTADO DO TOCANTINS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob nº 01.830.793/0001-39, sediada na rua 25 de Dezembro, nº 265, centro- Araguaína-TO, CEP77804-901, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, inscrita no CNPJ sob o nº 17.387.437/0001-22, localizada na Rua 06, nº 20, Vila Aliança na cidade de Araguaína-TO, neste ato representada pelo Secretário Municipal, o Sr. SIMÃO MOURA FÉ RIBEIRO, brasileiro, divorciado, portador da carteira de identidade nº 1143700 SSP/GO e inscrito no CPF/MF sob o nº 311.027.941-04, residente e domiciliado nesta cidade de Araguaína-TO, doravante designado CONTRATANTE, e a empresa A P EMPREENDIMENTOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ nº 14.332.863/0001-70, estabelecida na Rua Buenos Aires Qd. 17 Lt 18 nº 100, Setor Martins Jorge Araguaína-TO, representada por EDUARDO MARTINS NOLETO FILHO, brasileiro, solteiro, engenheiro civil, portador da carteira de identidade nº 1.085.057 SSP/TO, residente e domiciliado na rua 31 nº 213 Bela Vista I, Araguaína-TO, daqui por diante designado CONTRATADO.

Nesta data, entre as partes contratantes acima especificadas, ficando ajustado o aditamento ao contrato nº 032/2015, firmado entre as partes acima qualificadas mediante as seguintes cláusulas e condições:

## CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1- O presente termo tem por objeto a Paralisação/Suspensão da Ordem de Serviços referente acima referenciado, cujo objeto é a CONSTRUÇÃO DE UM CENTRO DE DEPENDENTES QUÍMICOS NO MUNICÍPIO DE ARAGUAÍNA,

## CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO

2.1 - O prazo de execução, bem como o prazo de vigência do contrato original fica suspenso por tempo indeterminado, enquanto aguarda nova ordem de serviços para a continuidade da obra.

2.2- Fica condicionada a apresentação de novo Cronograma Físico Financeiro para o reinício da obra em comento.

## CLÁUSULA TERCEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL

3.1- O presente aditivo encontra embasamento legal no art. 65, inciso II da Lei nº 8.666/93.

3.2- A Administração Municipal se viu obrigada a Paralisar/Suspender a Ordem de Serviços de execução da obra, mediante período chuvoso prolongado inviabilizando o andamento técnico financeiro da obra e a readequação do objeto da obra através de reprogramação em andamento no ministério da Justiça, o que por ora, inviabiliza se a continuidade da mesma.

## CLÁUSULA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

4.1- As demais Cláusulas do Contrato original permanecem inalteradas.

4.2 E por estarem devidamente acordados, declaram as partes aceitar as disposições estabelecidas neste Instrumento, o qual deverá ser publicado no Diário Oficial do Município, sujeitando-se às normas contidas na Lei nº 8.666/93 e assinam o presente em 02 (duas) vias de igual valor e teor e para todos os efeitos legais, na presença de 2 (duas) testemunhas idôneas e civilmente capazes.

Araguaína-TO, 01 de Março de 2018.

SIMÃO MOURA FÉ RIBEIRO  
Secretário Municipal de Infraestrutura  
Portaria nº 002/2017

AP EMPREENDIMENTOS LTDA-EPP  
CNPJ Nº 14.332.863/0001-70

AUTO DE INFRAÇÃO			Nº 164/2018
Nome ou Denominação Social: <b>IRANY COELHO FALCÃO</b>		Atividade Econômica:	
Endereço: <b>RUA SOUSA PORTO</b>		Número: <b>550</b>	
Bairro: <b>CENTRO</b>	CEP: <b>77805-100</b>	Cidade: <b>ARAGUAÍNA/TO</b>	
CNPJ/CPF: <b>025.198.101-06</b>		Inscrição do Imóvel:	

**RELATO FISCAL**  
Através da Fiscalização de Postura e Edificações da Secretaria Municipal de Planejamento, constatou que o proprietário do imóvel localizado na RUA C, QD 16, LOTE 208 - COUTO MAGALHÃES em Araguaína, Estado do Tocantins, deixou de limpar os terrenos baldios, com mato. Tudo conforme fundamentação legal e relatório fiscal em anexo, que faz parte integrante deste Auto de Infração.

**DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO**  
Infração: deixou de limpar os terrenos baldios, com mato e entulho.  
Capitulação Legal: conforme Art.9º da Lei 2727/11

DESCRIÇÃO DA PENALIDADE	Espécie	Crédito Tributário
Multa Aplicada: CONFORME ART.14, INCISO II DA LEI 2727/11, NO VALOR R\$300,00 (TREZENTOS REAIS)	Multa	300,00
<b>TOTAL</b>		<b>300,00</b>

**INTIMAÇÃO**  
NO PRAZO DE 15 (quinze) DIAS, a contar da data de ciência, conforme Artigo 207, II e parágrafo único da Lei complementar nº17/2013, sob pena de confissão e revelia, fica o sujeito passivo intimado a:  
1. Pagar o Crédito Não Tributário, com desconto de 30%, conforme o artigo 381, I, da Lei 1778/97;  
2. Parcelar o Crédito Não Tributário;  
3. Impugnar o Lançamento;  
4. Caso o sujeito passivo não apresente defesa ou não pague o crédito não tributário nos prazos estipulados, o mesmo será inscrito em dívida ativa, conforme artigo 207, parágrafo único, da Lei 017/2013.

**AUTORIDADE FISCAL**  
Nome: *[Assinatura]* Nome: *[Assinatura]*  
Matrícula: *[Assinatura]* Matrícula: *[Assinatura]*  
Assinatura: *[Assinatura]* Assinatura: *[Assinatura]*  
Local: ARAGUAÍNA - TO, Fiscal de Postura, Mar 15/2018 Data: 14/05/2018 Hora: 09:53

**CIÊNCIA DO SUJEITO PASSIVO, RESPONSÁVEL OU REPRESENTANTE LEGAL**  
Nome: \_\_\_\_\_ Data: \_\_\_\_\_  
Assinatura \_\_\_\_\_  
A assinatura do autuado não importa em confissão, nem a sua falta ou recusa, em nulidade.

AUTO DE INFRAÇÃO			Nº 165/2018
Nome ou Denominação Social: <b>IRANY COELHO FALCÃO</b>		Atividade Econômica:	
Endereço: <b>RUA SOUSA PORTO</b>		Número: <b>550</b>	
Bairro: <b>CENTRO</b>	CEP: <b>77805-100</b>	Cidade: <b>ARAGUAÍNA/TO</b>	
CNPJ/CPF: <b>025.198.101-06</b>		Inscrição do Imóvel:	

**RELATO FISCAL**  
Através da Fiscalização de Postura e Edificações da Secretaria Municipal de Planejamento, constatou que o proprietário do imóvel localizado na RUA C, QD 16, LOTE 196 - COUTO MAGALHÃES em Araguaína, Estado do Tocantins, deixou de limpar os terrenos baldios, com mato. Tudo conforme fundamentação legal e relatório fiscal em anexo, que faz parte integrante deste Auto de Infração.

**DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO**  
Infração: deixou de limpar os terrenos baldios, com mato e entulho.  
Capitulação Legal: conforme Art.9º da Lei 2727/11

DESCRIÇÃO DA PENALIDADE	Espécie	Crédito Tributário
Multa Aplicada: CONFORME ART.14, INCISO II DA LEI 2727/11, NO VALOR R\$300,00 (TREZENTOS REAIS)	Multa	300,00
<b>TOTAL</b>		<b>300,00</b>

**INTIMAÇÃO**  
NO PRAZO DE 15 (quinze) DIAS, a contar da data de ciência, conforme Artigo 207, II e parágrafo único da Lei complementar nº17/2013, sob pena de confissão e revelia, fica o sujeito passivo intimado a:  
1. Pagar o Crédito Não Tributário, com desconto de 30%, conforme o artigo 381, I, da Lei 1778/97;  
2. Parcelar o Crédito Não Tributário;  
3. Impugnar o Lançamento;  
4. Caso o sujeito passivo não apresente defesa ou não pague o crédito não tributário nos prazos estipulados, o mesmo será inscrito em dívida ativa, conforme artigo 207, parágrafo único, da Lei 017/2013.

**AUTORIDADE FISCAL**  
Nome: *[Assinatura]* Nome: *[Assinatura]*  
Matrícula: *[Assinatura]* Matrícula: *[Assinatura]*  
Assinatura: *[Assinatura]* Assinatura: *[Assinatura]*  
Local: ARAGUAÍNA - TO, Fiscal de Postura, Mar 15/2018 Data: 14/05/2018 Hora: 09:54

**CIÊNCIA DO SUJEITO PASSIVO, RESPONSÁVEL OU REPRESENTANTE LEGAL**  
Nome: \_\_\_\_\_ Data: \_\_\_\_\_  
Assinatura \_\_\_\_\_  
A assinatura do autuado não importa em confissão, nem a sua falta ou recusa, em nulidade.

AUTO DE INFRAÇÃO			Nº 166/2018
Nome ou Denominação Social: <b>WESLEY SIRIANO PAZ</b>		Atividade Econômica:	
Endereço: <b>RUA MANDARÁ, QD 10, LOTE 02</b>		Número: <b>S/N</b>	
Bairro: <b>SETOR NOROESTE</b>	CEP: <b>77824-226</b>	Cidade: <b>ARAGUAÍNA/TO</b>	
CNPJ/CPF: <b>590.244.021-15</b>		Inscrição do Imóvel:	

**RELATO FISCAL**  
Através da Fiscalização de Postura e Edificações da Secretaria Municipal de Planejamento, constatou que o proprietário do imóvel localizado na RUA 12, QD 07, LOTE 22 - MORADO DO SOL III em Araguaína, Estado do Tocantins, deixou de limpar os terrenos baldios, com mato. Tudo conforme fundamentação legal e relatório fiscal em anexo, que faz parte integrante deste Auto de Infração.

**DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO**  
Infração: deixou de limpar os terrenos baldios, com mato e entulho.  
Capitulação Legal: conforme Art.9º da Lei 2727/11

DESCRIÇÃO DA PENALIDADE	Espécie	Crédito Tributário
Multa Aplicada: CONFORME ART.14, INCISO II DA LEI 2727/11, NO VALOR R\$300,00 (TREZENTOS REAIS)	Multa	300,00
<b>TOTAL</b>		<b>300,00</b>

**INTIMAÇÃO**  
NO PRAZO DE 15 (quinze) DIAS, a contar da data de ciência, conforme Artigo 207, II e parágrafo único da Lei complementar nº17/2013, sob pena de confissão e revelia, fica o sujeito passivo intimado a:  
1. Pagar o Crédito Não Tributário, com desconto de 30%, conforme o artigo 381, I, da Lei 1778/97;  
2. Parcelar o Crédito Não Tributário;  
3. Impugnar o Lançamento;  
4. Caso o sujeito passivo não apresente defesa ou não pague o crédito não tributário nos prazos estipulados, o mesmo será inscrito em dívida ativa, conforme artigo 207, parágrafo único, da Lei 017/2013.

**AUTORIDADE FISCAL**  
Nome: *[Assinatura]* Nome: *[Assinatura]*  
Matrícula: *[Assinatura]* Matrícula: *[Assinatura]*  
Assinatura: *[Assinatura]* Assinatura: *[Assinatura]*  
Local: ARAGUAÍNA - TO, Fiscal de Postura, Mar 15/2018 Data: 14/05/2018 Hora: 10:10

**CIÊNCIA DO SUJEITO PASSIVO, RESPONSÁVEL OU REPRESENTANTE LEGAL**  
Nome: \_\_\_\_\_ Data: \_\_\_\_\_  
Assinatura \_\_\_\_\_  
A assinatura do autuado não importa em confissão, nem a sua falta ou recusa, em nulidade.

**AUTO DE INFRAÇÃO**

Nome ou Denominação Social: <b>WESLEY SIRIANO PAZ</b>		Nº <b>167/2018</b>	
Endereço: <b>RUA MANDARÁI, QD 10, LOTE 02</b>		Atividade Econômica:	
Bairro: <b>SETOR NOROESTE</b>	CEP: <b>77824-226</b>	Cidade: <b>ARAGUAÍNA/TO</b>	
CNPJ/CPF: <b>590.244.021-15</b>	Número: <b>S/N</b>		
Inscrição do Imóvel:			

**RELATO FISCAL**

Através da Fiscalização de Postura e Edificações da Secretaria Municipal de Planejamento, constatou que o proprietário do imóvel localizado na **RUA 12, QD 07, LOTE 23 - MORADO DO SOL III** em Araguaína, Estado do Tocantins, deixou de limpar os terrenos baldios, com mato. Tudo conforme fundamentação legal e relatório fiscal em anexo, que faz parte integrante deste Auto de Infração.

**DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO**

Infração: deixou de limpar os terrenos baldios, com mato e entulho.  
 Capitação Legal: conforme Art.9º da Lei 2727/11

DESCRIÇÃO DA PENALIDADE	Espécie	Crédito Tributário
Multa Aplicada: CONFORME ART.14, INCISO II DA LEI 2727/11, NO VALOR R\$300,00 (TREZENTOS REAIS)	Multa	300,00
<b>TOTAL</b>		<b>300,00</b>

**INTIMAÇÃO**

**NO PRAZO DE 15 (quinze) DIAS**, a contar da data de ciência, conforme Artigo 207, II e parágrafo único da Lei complementar nº17/2013, sob pena de confissão e revelia, fica o sujeito passivo intimado a:

1. Pagar o Crédito Tributário, com desconto de 30%, conforme o artigo 381, I, da Lei 1778/97;
2. Parcelar o Crédito Tributário;
3. Impugnar o Lançamento;
4. Caso o sujeito passivo não apresente defesa ou não pague o crédito não tributário nos prazos estipulados, o mesmo será inscrito em dívida ativa, conforme artigo 207, parágrafo único, da Lei 017/2013.

**AUTORIDADE FISCAL**

Nome: <i>[Assinatura]</i>	Nome: <b>Fiscal de Postura</b>
Matrícula: <b>15.664B92</b>	Matrícula: <b>15.664B92</b>
Assinatura: <i>[Assinatura]</i>	Assinatura: <i>[Assinatura]</i>
Local: ARAGUAÍNA - TO	Data: 14/05/2018
	Hora: 10:13

**CIÊNCIA DO SUJEITO PASSIVO, RESPONSÁVEL OU REPRESENTANTE LEGAL**

Nome:	Data:
Assinatura:	

A assinatura do autuado não importa em confissão, nem a sua falta ou recusa, em nulidade.

# SECRETARIA DA SAÚDE

PORTARIA/GAB/SMS Nº 045/2018 DE 15 DE MAIO DE 2018.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município.

**R E S O L V E:**

Art.1º - Designar a servidora ANDRÉA AIRES FERREIRA, matrícula nº 15475003, para sem prejuízo de suas atribuições normais exercer o encargo de Fiscal do Processo abaixo especificado, para fiscalização e acompanhamento do Contrato abaixo especificado, para fiscalização e acompanhamento do citado contrato, a fim de atender as necessidades desta Pasta, de acordo com o Processo Nº 2474.0001065/2018:

Nº CONTRATO	EMPRESA CONTRATADA
033/2018	CONSTRUTORA CASTRO & ANDRADE LTDA - ME

Objeto: Contratação de empresa especializada para Construção de Oficina Ortopédica, localizada no Loteamento Cidade Nova em Araguaína - TO

Art. 2º - São atribuições do fiscal:

- I – acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento das cláusulas avançadas nos Contratos;
- II – anotar em registro próprio, na forma de relatório, as irregularidades eventualmente encontradas, as providências que determinaram os incidentes verificados e o resultado das medidas, bem como informar por escrito à Área de Contratos e Convênios sobre tais eventos;
- III – determinar providências para retificação de irregularidades encontradas e incidentes, imediatamente comunicando através de relatório à Área de Contratos e Convênios para apreciação;
- IV – relatar o resultado das medidas retificadoras, de forma conclusiva ao prosseguimento ou não do contrato;
- V – opinar sobre a oportunidade e conveniência de prorrogações de vigência ou aditamentos do objeto, com antecedência de 90 (noventa) dias do final da vigência, logo após encaminhar para a Área de Contratos e Convênios para as providências necessárias;
- VI – justificar ocorrências e promover o atendimento de diligências quando solicitado pelos Órgãos de Controle Interno e Externo;
- VII – atestar a realização dos serviços efetivamente prestados e/ou recebimento dos materiais;
- VIII – observar a execução do contrato dentro dos limites dos créditos orçamentários para ele determinados;
- IX – manifestar-se por escrito, mensalmente, na forma de relatório, acerca do referido ajuste contratual;

X – exigir que o contratado repare, corrija, remova ou substitua às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato que apresentar vícios, defeitos ou incorreções, nos termos do especificado no Edital de Licitação e seus anexos e nas cláusulas contratuais, conforme determina o Art. 69, da Lei Federal nº 8.666/1993.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

JEAN LUIS COUTINHO SANTOS  
Secretário Municipal de Saúde  
Portaria nº 005/2017

**EXTRATO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**

Contrato nº 033/2018  
 Processo nº 2474.0001065/2018  
 Contratante: Secretaria Municipal de Saúde  
 Contratado: CONSTRUTORA CASTRO & ANDRADE LTDA - ME  
 Objeto: Contratação de empresa especializada para Construção de Oficina Ortopédica, localizada no Loteamento Cidade Nova em Araguaína - TO  
 Modalidade: TOMADA DE PREÇOS  
 Valor total: R\$ 525.858,99 (quinhentos e vinte e cinco mil oitocentos e cinquenta e oito reais e noventa e nove centavos)  
 Data da Assinatura: 15/05/2018  
 Vigência: de 15/05/2018 a 14/05/2019  
 Dotação:

Funcional programática	Elemento Despesa	Fonte	Ficha
10.302.2063.1.377	4.4.90.51.99.00	043	333

Signatário: Secretário Municipal de Saúde

Araguaína/TO, 15 de maio de 2018

Publique-se

JEAN LUIS COUTINHO SANTOS  
Secretário Municipal de Saúde  
Portaria nº 005/2017

# ASTT

**PORTARIA Nº 33, DE 28 DE MAIO DE 2018.**

Dispõe sobre o horário de expediente na ASTT enquanto perdurarem os efeitos da paralisação dos caminhoneiros e dá outras providências.

OPRESIDENTE DAAGÊNCIADE SEGURANÇA, TRANSPORTE E TRÂNSITO DE ARAGUAÍNA, ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Complementar Municipal nº 46, de 16 de janeiro de 2017,

CONSIDERANDO os princípios regedores da Administração Pública, em especial os contidos no artigo 37 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988: legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência;

CONSIDERANDO a calamitosa situação ora vivenciada pela sofrida população brasileira, desta feita enfrentando a ausência de combustível junto aos postos distribuidores, em virtude da paralisação dos caminhoneiros cujo mérito de seus atos não nos cabe o julgamento;

CONSIDERANDO a efetiva necessidade de que tanto as viaturas oficiais quanto os veículos dos servidores públicos economizem ao máximo o combustível ainda respectivamente disponíveis;

**R E S O L V E:**

Art. 1º O horário de expediente da Agência de Segurança, Transporte e Trânsito – ASTT, enquanto perdurarem os efeitos da paralisação dos caminhoneiros, notadamente a ausência de combustível junto aos postos distribuidores, será nos dias úteis das 8:00 as 13:00 horas.

Parágrafo único. O disposto no “caput” não se aplica aos serviços de fiscalização e manutenção dos semáforos, que devem exercer seu labor em regime de contenção, atendendo tão somente as situações consideradas emergenciais.

Art. 2º Os casos omissos e/ou duvidosos serão apreciados pela Presidência da ASTT.

Art. 3º A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos para a data de sua confecção, 28 de maio de 2018.

FABIO FIOROTTO ASTOLFI  
Presidente da ASTT  
Portaria nº 012/2017

**PUBLICAÇÃO PARTICULAR**

#### EDITAL DE COMUNICAÇÃO

J. L. DE MOURA - ME, nome fantasia POMORET, CNPJ nº 04.511.314/0001-00, torna público que requereu á Secretaria de Planejamento, Meio Ambiente, Ciência e Tecnologia da Prefeitura de Araguaína, a renovação de Licença de Operação, localizado Na Avenida B, Lt 26, Qd 14, N° 71, Setor Couto Magalhães, Araguaína/TO. O empreendimento se enquadra na Resolução CONAMA nº. 237/1997 que dispõe sobre o licenciamento ambiental desta atividade.

#### EDITAL DE COMUNICAÇÃO

A MIRANDA & BANDEIRA LTDA - ME, cadastrada sob o CNPJ 17.462.216/0001-71, com nome fantasia AGROPEÇAS, torna público que requereu junto a Secretaria Municipal de Planejamento, Meio Ambiente Ciência, Tecnologia e Desenvolvimento Econômico, a Licença Prévia (LP), Licença de Instalação (LI) e a Licença de Operação (LO), para Atividades de fisioterapia e Atividades de condicionamento físico, no seguinte endereço: Av Santos Dumont Nº 1.359, Setor Aeroporto, Araguaína -TO. O empreendimento se enquadra na Resolução CONAMA nº, 01/86 que dispõe sobre o Impacto Ambiental.